



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 5/2025

Processo nº 2800.00.01703.2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA
NOAR TURISMO LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, nomeado pelo Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NOAR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.780.623/0001-90, sediada à Rua São Miguel do Oeste, nº 426, Letra E, Bairro EFAPI, Chapecó/SC, CEP: 89.809-550, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Mauro Alves Ferreira, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico SEI nº 2800.00.01703.2023 - CFQ** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, substituição, revalidação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens e seguro-viagem; para viagens internacionais, de todas as empresas aéreas, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via web de gestão de viagens**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Descrição	CATSER	Qtde. (A)	Valor Médio do Bilhete (B)	Item 1 (RAV)	Item 2 Percentual de Desconto sobre A*B	Valor Estimado Global [(A*B)-ITEM 2]+ ITEM 1
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	3719	3.211	R\$ 1.462,27	R\$ 0,00	26,18%	R\$ 3.466.106,93

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de **28/01/2025 a 28/01/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.466.106,93 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e seis reais e noventa e três centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 7.2. O valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), quando maior que zero, poderá ser reajustado, após solicitação da Contratada, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 7.3. O percentual de desconto não poderá ser objeto de reajuste.
- 7.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir de datas especificadas em instrumento contratual, em reajuste, que deverá ser solicitado antes do término da vigência do contrato, sob pena de preclusão.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **20 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.16. Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.17. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

8.18. Realizar a reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, com a presença do Gestor e Fiscais do Contrato, e representantes da Contratada, que indicará o sistema a ser utilizado e o preposto responsável pelo atendimento, com a indicação dos contatos para comunicação efetiva.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o CFQ não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 9.14. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e as vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Contratante.
- 9.15. Apresentar relatórios gerenciais e financeiros em conformidade com os modelos da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da solicitação.
- 9.16. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 9.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto dessa contratação, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.18. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- 9.19. Treinar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação da Contratante, sem ônus, os usuários indicados pela Contratante, visando à correta operacionalização do Sistema de Gestão de Viagens;
- 9.20. Prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da solicitação da Contratante;
- 9.21. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior;
- 9.22. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da solicitação da Contratante;
- 9.23. Observar as normas e regulamentos internos da Contratante;
- 9.24. Observar as normas nacionais e internacionais a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- 9.25. Apresentar à Contratante, no último dia de cada mês e/ou em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, relatório com a relação de comprovação de utilização dos bilhetes emitidos após a data de embarque.
- 9.26. Possuir Sistema Eletrônico de Reservas e fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, usuário e senha de acesso ao sistema às pessoas indicadas pela Contratante.

- 9.27. Customizar relatórios gerenciais e financeiros, de acordo com a necessidade da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da solicitação da Contratante.
- 9.28. Apresentar relatórios gerenciais e financeiros em conformidade com os modelos da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da solicitação da Contratante.
- 9.29. Apresentar, quando da assinatura do Contrato, cópia do contrato firmado com a empresa "consolidadora", no caso de empresa de turismo "consolidada".
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da execução contratual, sobretudo a utilização do Sistema Eletrônico de Reservas.
- 9.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual/distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, referentes ao objeto do contrato.
- 9.44. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 9.45. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, em substituição às certidões possíveis, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- 9.46. Migrar a relação de passageiros fornecidos pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias

da assinatura do contrato.

9.46.1. Se no período de migração, ou antes dele, for necessário adquirir bilhetes, deverá a Contratada, por mensagem eletrônica, recepcionar os pedidos da Contratante.

9.47. Após a assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a Contratada estará obrigada a:

9.47.1. Apresentar, declaração formal garantindo à Contratante, no mínimo, o percentual de desconto sobre o valor final de venda dos bilhetes ao consumidor, sendo:

9.47.1.1. o percentual mínimo de desconto será igual ao valor da proposta vencedora do certame;

9.47.1.2. valor final de venda dos bilhetes ao consumidor se refere ao valor divulgado pelas companhias aéreas para comercialização direta.

9.48. apresentar, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

9.49. Apresentar, comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (tipo Reserve ou TMS – *Travel Management System*, ou similar), com as funcionalidades de *self-booking* (com a disponibilização da política de viagens aplicada no bilhete emitido), *self-ticket*, marcação de assentos, remarcação e reembolso;

9.50. Apresentar, declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais, comprovando que a contratada é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e encontra-se em situação regular perante elas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas;

9.51. Apresentar declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais, comprovando que a Contratada está autorizada a emitir passagens aéreas, dessas companhias, encontrando-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens;

9.52. Apresentar *Certificado de filiação na International Air Transport Association (IATA)*, com, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA;

9.53. Apresentar comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (GDS ou similar), com as funcionalidades de *self-booking* (com a disponibilização da política de viagens aplicada no bilhete emitido), *self-ticket*, marcação de assentos, remarcação e reembolso;

9.54. Apresentar as políticas atualizadas de *no-show*, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;

9.55. Apresentar DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO: documento com a autorização e registros necessários em nome do CFQ para solicitações de serviços fora do horário de expediente, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.5.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. Na modalidade de seguro-garantia, deverá ser observado o disposto no § 3º do mesmo normativo, quanto ao prazo de apresentação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.11. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

12.1.12. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens de 12.1.2 a 12.1.7 do item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens de 12.1.8 a 12.1.12 do item 12.1 deste Contrato, bem como nos subitens de

12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

12.2.4.2. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.3. moratória de **1% (um por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **15 (quinze)** dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.4. **Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 2% a 30% do valor do Contrato (firmado ou que viria a ser firmado).**

12.2.4.5. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.5, de 2% a 30% do valor do Contrato (firmado ou que viria a ser firmado).**

12.2.4.6. **Para infrações descritas no item 12.1.10, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato (firmado ou que viria a ser firmado).**

12.2.4.7. **Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato (firmado ou que viria a ser firmado), ressalvadas as condutas descritas no item 12.4.**

12.2.4.8. **Para infrações descritas no item 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato (firmado ou que viria a ser firmado).**

12.2.4.9. **A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

14.1.1. Conta Contábil:

- 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima.

14.1.2. Centros de Custo:

- 01.01.01.001 - Atividade Finalística - Plenário Reuniões;
- 01.02.01.001 - Atividade Finalística - Comissões - Orientação;
- 01.02.01.002 - Atividade Finalística - Comissões - Normatização;
- 01.02.01.003 - Atividade Finalística - Comissões - Julgamento;
- 01.02.01.009 - Atividade Finalística - Demais Comissões e Comitês;
- 01.05.01.001 - Atividade Finalística - Assembleia de Delegados-Eleitores;
- 01.06.01.001 - Atividade Finalística - Gerência de Operações Finalísticas;
- 01.12.01.001 - Atividade Finalística - Grupos de Trabalho - Temas Técnicos na Área da Química;
- 02.01.01.001 - Atividade de Governança - Presidência;
- 02.02.01.001 - Atividade de Governança - Comitês;
- 02.03.01.001 - Atividade de Governança - Gabinete da Presidência;
- 02.03.02.002 - Atividade de Governança - Secretaria da Presidência;
- 02.04.01.001 - Atividade de Governança - Diretoria;
- 02.05.01.002 - Atividade de Governança - Assessoria de Comunicação;
- 02.05.01.003 - Atividade de Governança - Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais;
- 02.05.01.004 - Atividade de Governança - Assessoria Técnica de Química;
- 02.06.01.001 - Atividade de Governança - Colégio de Presidentes (COPRESI);
- 03.01.01.001 - Atividade de Gestão - Gerência Executiva;
- 03.02.01.003 - Atividade de Gestão - Gerência Estratégica de Pessoas;
- 03.05.01.001 - Atividade de Gestão - Encontro do Sistema CFQ/CRQs;
- 04.01.01.001 - Atividade de Integridade - Ouvidoria Geral;
- 04.01.02.001 - Atividade de Integridade - Auditoria Interna;
- 04.01.04.001 - Atividade de Integridade - Controladoria;
- 04.01.05.001 - Atividade de Integridade - Grupo de Trabalho - Auditoria de Conformidade;
- 05.01.01.003 - Projetos Finalístico - Rel. Inst. e Gov. junto ao Executivo Federal e a diver. setores da Sociedade;
- 05.01.01.006 - Projetos Atividade Finalística - Solidificando Pontes com os Coordenadores de Cursos Área da Química;
- 05.01.01.007 - Projetos Atividade Finalística - Diálogo Aberto;
- 05.01.01.008 - Projetos Atividade Finalística - Relacionamento Instit. e Gov. junto ao legislativo federal e estadual;
- 05.03.01.001 - Projetos Atividade de Gestão - Prog. do Apren. - Capacit., Gestão de Mudança e Transf. Digital; e

- 05.03.01.009 - Projetos Atividade de Gestão - Transf. Digital - Implantação do sistema finalístico no Sistema CFQ/CRQ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DO CFQ

MAURO ALVES FERREIRA

NOAR TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Andressa Pereira Giacomazzo

2 - Deborah Kadja da Silva Alencar



Documento assinado eletronicamente por **Noar Turismo Ltda registrado(a) civilmente como Mauro Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 27/01/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 27/01/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Analista**, em 28/01/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar, Analista**, em 28/01/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137937** e o código CRC **2C68984A**.

Referência: Processo nº 2800.00.01703.2023

SEI nº 0137937

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br